



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
SEXTA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara, para vigorar durante a Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, com início em 01 de janeiro de 2.005, em observância ao que dispõem os Arts. 29 e 29-A, 37, 150 e 153, da Constituição Federal, além do que dispõem o Art. 18, IX, da LOM, são fixados no teto máximo de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º- Em período extraordinário fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º- Sempre que o total da despesa com o pessoal da Câmara, incluído os subsídios dos Vereadores, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita tributária do município, acrescida das transferências constitucionais ao município, tais despesas serão reduzidas de forma a compatibilizá-las ao montante.

§ 3º- Fica assegurada a possibilidade de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art.2º- Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art.37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 382/01.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato serão abrigadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício